# LEI N.° 918//01

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira – MG, pelos seus legítimos representantes aprovou, e eu, Expedito Corrêa Beraldo, Prefeito Municipal , em cumprimento ao que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Para atender às necessidades temporárias da Secretaria da Saúde , a Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar a contratação de 06 (seis) médicos pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2° - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública e será feito através do processo seletivo simplificado.

Art. 3° - A remuneração honorária do pessoal a ser contratado será de R$1.000,00 (Hum mil reais).

Art.4° - A carga horária do pessoal a ser contratado será de 80 (oitenta ) horas mensais, distribuídas em plantões semanais de acordo com a escala e necessidade da Secretaria da Saúde.

Art. 5° - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo-Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade da artigo 3°. Desta Lei.

Art. 6° - Fica vedado ao pessoal contratados nos termos desta Lei.

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Publicado
EM 15/03/01

Scanned by CamScanner

Parágrafo-Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art.7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada pela ampla defesa.

Art.8º - O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual
II – Por iniciativa do contratado

Parágrafo-Único – A extinção do contrato no caso do Inciso II deste Artigo será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art.10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação municipal pertinente.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 15 de Março de 2001

EXPEDITO CORRÊA BERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
Em 15/03/01

Scanned by CamScanner